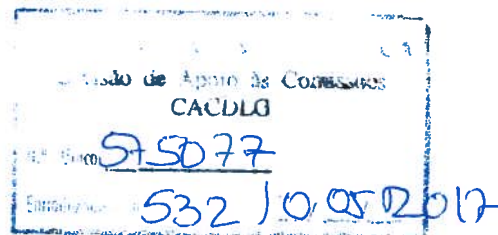


Parecer n.º 30/2017



I. Pedido

O Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República vem solicitar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) que emita parecer sobre a Proposta de Lei n.º 70/XIII/2.ª (GOV), que regula a aplicação e a execução de medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações Unidas ou pela União Europeia e estabelece o regime sancionatório aplicável à violação das medidas restritivas.

O pedido formulado decorre das atribuições conferidas à CNPD pelo n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto - Lei de Protecção de Dados Pessoais (LPDP) e é emitido no uso da competência fixada na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma legal.

II. Apreciação

Com a presente Proposta de Lei pretende dotar-se a ordem jurídica nacional de um regime de aplicação e execução, no território nacional, de medidas restritivas adotadas pelas Nações Unidas, pela União Europeia (UE) e por outras organizações internacionais de que Portugal seja membro ou pelo Governo Português.

Em causa está, portanto, a regulamentação do procedimento de execução de medidas que o Estado português está, nos termos do Direito Internacional e da União Europeia, obrigado a aplicar e executar.

Assim, embora o diploma preveja e regule tratamentos de dados pessoais quando as medidas restritivas se apliquem a pessoas singulares, as disposições legais aqui previstas não importam um impacto acrescido sobre a privacidade dos destinatários das medidas por comparação com o impacto decorrente da decisão de aplicação das mesmas e da correspondente publicação, afigurando-se um regime adequado e necessário para atingir a finalidade visada.

Assinala-se somente a necessidade de se regular o procedimento a adotar se surgirem dúvidas, no momento da execução das medidas, quanto à identificação do destinatário das mesmas.

Na verdade, sempre que os dados de identificação de pessoa singular sejam insuficientes para permitir uma identificação inequívoca do destinatário das medidas, a sua execução deverá ser suspensa até que seja possível confirmar com rigor a sua identidade. Atendendo a que as decisões de medidas restritivas podem não conter informação bastante e que existe um risco relativamente elevado de coincidência de nomes e de datas de nascimento, em particular em relação a cidadãos estrangeiros, tal pode originar situações de execução de medidas restritivas em relação a pessoas que não são as reais destinatárias da medida aplicada.

Nesse sentido, para prevenir tal risco, a CNPD recomenda que se preveja na Proposta um mecanismo de prevenção que assegure que as medidas restritivas não são executadas em casos de identificação dúbia, pois o ónus não deve recair sobre o titular dos dados afetado, que pode não ser o destinatário da medida.

Na mesma norma deve ainda prever-se o dever de comunicação a todas as autoridades competentes sempre que se conclua haver divergência de identidade.

III. Conclusão

Em face das observações feitas, a CNPD recomenda a reformulação da presente Proposta de Lei no sentido de reforçar as garantias dos direitos dos cidadãos nos casos de dúvida quanto à identificação da pessoa destinatária das medidas restritivas.

É este o nosso parecer.

Lisboa, 9 de maio de 2017



Filipa Calvão (Presidente)